

25/2023

Página 1 de 7

CONTRATO

Entre

A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, com sede no Centro Cultural Vila Flor, Av. D. Afonso Henriques, 701, 4810-431 Guimarães, com o NIPC 503190985, representada por [REDACTED], na qualidade de Diretora Executiva, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Ao Sul do Mundo, CRL, com o contribuinte n.º 510589774, com morada no Rua Duque de Palmela, 25, 6º andar, 1250-097 Lisboa, representada por [REDACTED], na qualidade de representante Presidente da Direção, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- i. A autorização da abertura do procedimento do ajuste direto com a ref.º 25/2023, e da autorização para a realização de despesa por despacho da Diretora Executiva, de 05 de maio de 2023;
- ii. A autorização da adjudicação da prestação de serviços – 92312200 e aprovação da minuta de contrato proferida pela Diretora Executiva, de 12 de maio de 2023;
- iii. A não exigibilidade da prestação de caução nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- iv. A apresentação dos documentos de habilitação no dia 09 de maio de 2023.

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

O objeto do contrato a celebrar, consiste na aquisição de serviços de apresentação do concerto “AROOJ AFTAB”, no âmbito da programação regular da Primeira Outorgante.

Artigo 2.º - Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

25/2023

Página 2 de 7

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas a) a e) do número 2 do presente artigo, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Artigo 3.º - Descrição Técnica do Objeto do Contrato

O objeto de contrato consiste na aquisição de serviços de apresentação do concerto “AROOJ AFTAB”, no dia 04 de julho de 2023, pelas 21h30, no Grande Auditório Francisca Abreu do Centro Cultural Vila Flor.

Artigo 4.º - Prazos de Execução

O prazo de execução do objeto do contrato será nos dias 03 e 04 de julho de 2023.

Artigo 5.º - Prazo de duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6.º - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

25/2023

Página 3 de 7

- a) Coordenação artística do concerto e produção executiva do concerto;
- b) Garantir a boa execução técnica do concerto, em boa ordem e com a qualidade artística necessária, na data e local acordados, assegurando a participação de todos os músicos e de todos os elementos indispensáveis à sua realização e suportando os respetivos custos;
- c) Assumir todas as despesas com transporte e seguro da equipa, no período de permanência de montagens e apresentação;
- d) Assegurar todo o *backline* necessário para o concerto;
- e) Enviar *riders* e necessidades técnicas;
- f) Enviar os materiais de comunicação necessários para a promoção do concerto;
- g) Assegurar o preenchimento da ficha musical para apuramento de direitos de autor;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações das autoridades de saúde pública e sanitárias relacionadas com a preparação e realização do concerto.

Artigo 7.º - Obrigações da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Primeira Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar os espaços definidos (ou espaços alternativos) para o concerto, camarins e equipamento técnico conforme *rider* do mesmo, bem como equipa técnica que se vier a acordar, posteriormente;
- b) Assegurar o alojamento para o máximo de 7 pessoas, com entrada no dia 03 e saída no dia 05 de julho 2023, em Guimarães, em hotel a definir pela Primeira Outorgante, com pequeno-almoço e *wi-fi* incluídos;
- c) Assegurar o jantar da equipa, para um máximo de 7 pessoas, no dia do espetáculo, 04 de julho 2023, em restaurante a definir pela Primeira Outorgante;
- d) Providenciar um *catering* básico, no dia do espetáculo, 04 de julho 2023, a acordar por ambas as partes;
- e) Assumir o pagamento dos Direitos de Autor, caso se aplique, diretamente à SPA – Sociedade Portuguesa de Autores;
- f) Garantir convites para o concerto ao Segundo Outorgante, a definir posteriormente entre ambas as partes e de acordo com a disponibilidade de lotação do espaço;

25/2023

Página 4 de 7

- g) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações das autoridades de saúde pública e sanitárias relacionadas com a preparação e realização do concerto.

Artigo 8.º - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º - Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros); acrescido de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente as de deslocação e transporte.

Artigo 10.º - Pagamento

O pagamento do preço a que se refere o artigo anterior será feito por transferência bancária, para o IBAN [REDACTED] da seguinte forma, desde que a fatura nos seja remetida até 5 dias antes:

- 2.767,50 €, após assinatura do contrato por ambas as partes;
- 6.457,50 €, após apresentação do concerto.



Artigo 11.º - Penalidades

25/2023

Página 5 de 7

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Sendo ultrapassado o prazo de execução, a Primeira Outorgante pode ainda resolver o contrato e aplicar uma multa pecuniária, cujo montante em concreto será definido em função da gravidade do incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o

25/2023

Página 6 de 7

agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O Segundo Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Segundo Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2 deste artigo.

Artigo 13.º - Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Outorgante reserva para si o direito de propor ao Segundo Outorgante, por motivos que não lhe sejam imputáveis, datas alternativas para a execução do objeto de contrato.
4. Verificando-se justificadamente frustrado o acordo das partes, por indisponibilidade comprovada do Segundo Outorgante quanto às datas alternativas propostas, a não realização do espetáculo confere ao Segundo Outorgante o direito de fazer suas as quantias já recebidas, desde que comprove a realização dos custos diretamente inerentes à atividade contratada, tendo-se o contrato revogado por acordo, não podendo o Segundo Outorgante exigir da Primeira Outorgante quaisquer outras quantias, designadamente, a título de indemnização e/ou reposição do equilíbrio financeiro.

Artigo 14.º - Notificações e Comunicações

25/2023

Página 7 de 7

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em língua portuguesa e efetuados através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15.º - Varia

A Primeira Outorgante fica desde já autorizada a efetuar um registo fotográfico, videográfico e áudio, que será utilizado exclusivamente como registo de arquivo e para divulgação de atividades da Primeira Outorgante.

Artigo 16.º - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º - Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designará como gestor de contrato, p produtor destacado para o evento.

Guimarães, 22 de maio de 2023

A Primeira Outorgante,


CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS
TEL: +351 253 424 700
AV. D. AFONSO HENRIQUES, 701
4810-431 GUIMARÃES

O Segundo Outorgante

